



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº268/2020

O Município de Maria da Fé, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade nº MG 2.462.699 SSP/MG e do CPF nº 451.134.326-87 residente e domiciliado à Rua Ítalo Ventureli, nº 92, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, através do presente vem RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 268/2020, firmado em 20/10/2020, com a empresa **CONSTRUTORA GONÇALVES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.407.633/0001-19, sediada à Rua São benedito, nº 397, na cidade de São José do Alegre/MG, tudo com fundamento na Lei 8.666/93, 78 inciso XII, c/c 79, I, da Lei Federal 8.666/93 e ainda considerando as razões e justificativas exaradas no Parecer Jurídico do Departamento Jurídico deste Município, documento, anexo.

Considerando que a empresa recebeu a Ordem de Serviço 008/2020 na data de 27 de outubro de 2020 para iniciar as obras pelo engenheiro Rivaldo Pereira Lopes.

Considerando que ainda assim não ocorreu o início das obras e por conta da mudança de gestão municipal foi realizada novamente a Ordem de Serviço 003/2021 na pessoa do Prefeito Adilson dos Santos na Data de 15 de junho de 2021 com prazo para início das obras em 48 horas.

Considerando que a empresa contratada ainda em descumprimento do cronograma da referida obra foi devidamente notificada na data de 12 de julho de 2021, via Aviso de Recebimento pelos correios recebido por Valéria Cristina V. Simões na data de 04 de agosto de 2021.

Considerando que a empresa contratada apesar da notificação e diversas cobranças para atendimento do cronograma foi realizada a segunda notificação na data de 23 de setembro de 2021, via Aviso de Recebimento pelos correios



também recebido por Valéria Cristina V. Simões na data de 04 de outubro de 2021.

Considerando que apesar de todas tratativas e inúmeras formas de negociação a empresa não iniciou os trechos necessários para cumprimento do objeto contratada assim se faz necessário a rescisão contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR UNILATERALMENTE CONTRATO Nº 268/2020 de 20/10/2020 devidamente publicado no diário oficial do município na data de 21/10/2020 **e seus aditivos: nº 01 de 10/03/2021**, devidamente publicado no diário oficial do município na data de 12/03/2021 **e nº 02 de 23/12/2021**, devidamente publicado no diário oficial do município na data de 12/01/2022, firmado com a empresa acima qualificada no preambulo deste termo.

Este procedimento tem como base legal os artigos: 78 inciso XII, c/c 79, I, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 476 do Código Civil Brasileiro e bem como a cláusula sétima do Contrato supracitado.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município.

Maria da Fé, MG, 09 de maio 2022.

ADILSON DOS SANTOS
- 451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
451.134.326-87
Dados: 2022.05.10 10:00:08 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal